

São Paulo, 16 de março de 2010.

Segue abaixo, a deliberação da Assembléia Geral realizada nas dependências da Infinity CCTVM em 15 de março de 2010 as 11:00 horas.

**DELIBERAÇÕES:**

Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações:

I. Adequação da política de investimento do FUNDO INFINITY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO aos limites, vedações e condições constantes da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Resolução CMN nº 3.792 de 24.09.2009:

- i. Alteração do Parágrafo Único do Artigo 1. “Parágrafo Único- O FUNDO atenderá, no que pertinente, à regulamentação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Resolução CMN nº. 3.792, de 24.09.2009, e subsequentes).”
- ii. Inclusão dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 13. “Parágrafo 2º. O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor, constantes dos incisos abaixo:

<b>Limites de concentração por emissor:</b>	
a) quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:	até 20%
b) quando o emissor for fundo de investimento:	até 10%
c) quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:	até 5%
d) quando o emissor for a União Federal:	até 100%
e) quando o emissor for companhia aberta:	até 10%

Parágrafo 3º .O **FUNDO** obedecerá aos limites por modalidade de ativos financeiros, sem prejuízo dos limites de concentração, constantes dos incisos abaixo:

<b>Limites para composição da carteira</b>	Min.	Máx.
a) Títulos e valores mobiliários de renda fixa, seja diretamente ou via derivativos.	0%	100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0%	100%
c) Títulos privados, considerados como baixo risco de crédito:	0%	49%
d) Para o conjunto dos seguintes ativos: cotas de fundos de investimento; cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento; cotas de fundos de índice; outros ativos financeiros aqui não previstos, desde que permitidos pelo §1º do art. 2º da Instrução CVM nº 409/04, com a redação dada pelas Instruções CVM nºs 450/2007 e 456/2007.	0%	20%
Adicionalmente aos limites do item d) segue:		
e) Cotas de fundos de investimento multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	0%	10%
f) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado:	0%	20%
g) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no item f):		
h) Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no item f):		
i) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332/00:		
j) Outros limites:		
Aplicação em títulos ou valores mobiliários de emissão do <b>ADMINISTRADOR, GESTOR</b> ou de empresas a eles ligadas:	0%	
Aplicação em fundos sob administração do <b>ADMINISTRADOR, GESTOR</b> ou de empresas a eles ligadas:	20%	

iii. Atualização das vedações ao FUNDO:

Vedações
a) Atuar em mercados derivativos em posições que gerem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> ou em operações a descoberto;
b) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia; e
c) Investir em ações que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2, ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29/05/2001.

iv. Inclusão do Parágrafo 6º do Artigo 13. "Parágrafo 6º - Os cotistas do FUNDO sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável."

v. Inclusão do Artigo 14. "Artigo 14- O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, que poderá se dar tanto para proteção (hedge) como para arbitragens e apostas direcionais.

Parágrafo 1º - O limite máximo de exposição da participação do FUNDO nos mercados de que trata o caput é de até uma vez o seu patrimônio líquido.

Parágrafo 2º - O depósito de margem está limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento (não são considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas).

Parágrafo 3º - O valor total dos prêmios de opções pagos está limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento (não são considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas)."

II. Inclusão da Taxa de Administração Máxima.

Aprovada a Inclusão do Parágrafo 1º do Artigo 17 que trata da Taxa de Administração Máxima." Parágrafo 1º - A Taxa de Administração é composta por uma taxa de administração mínima de 1,0 % a.a. (um por cento ao ano), que não inclui a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO investe, e uma taxa de administração máxima de 1,7% a.a. (um vírgula sete por cento ao ano), compreendendo, além da taxa mínima anteriormente mencionada, a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO investe."

III. Reformulação e consolidação do Regulamento do FUNDO, face às deliberações:

Em virtude das deliberações acima aprovadas, o regulamento do FUNDO é reformulado e consolidado, passando a vigorar com a redação que lhe é dada no anexo, que a este conclave acompanha.

i. Inclusão do nome do prestador de serviço de auditoria no Artigo 10. "Parágrafo Único - Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO pela TAG - Auditoria e Consultoria Empresarial SS, instituição com sede no Rio de Janeiro-RJ, Rua 1º de Março, nº 7 - salas 802/803 - CEP 20010-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.420.601/0001-16.";

ii. Inclusão do Artigo 12 onde deixa explícito o público alvo. "Artigo 12- O FUNDO tem como público alvo as entidades de previdência complementar e investidores pessoas físicas ou jurídicas em geral que buscam obter retornos superiores ao CDI no médio /longo prazo.";

Atenciosamente,  
Infinity CCTVM S/A

